

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - COMAM 2022

**02 de fevereiro de 2022**

Aos 02 (dois) dias de fevereiro de 2022, no auditório do Centro de Capacitação e Formação de Professores, localizado na Praça Condessa de Frontin, nº 76, Centro, nesta, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente). A Presidente do COMAM, Sra. Maura Silva de Oliveira, presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; o senhor Lincoln Faria Galvão de França, que a secretariou, conforme registro e assinatura apostas. Verificado o quórum legal para a instalação em segunda convocação, às 18h45, após constatar estarem presentes, 13 Conselheiros entre Titulares (10) e Suplentes (03). Preliminarmente, a Presidente deu boas vindas a todos os presentes, agradecendo-os. De início, noticiou-se a mudança do Conselheiro, representante da OAB, na pessoa do Dr. José Savio Jardim Monteiro, em substituição a Dr. Fabiano Salmi. Em seguida, foi solicitado pela Presidente do COMAM que o Conselheiro José Sávio fizesse a leitura da última ata havida em 29/01/2020, a qual foi aprovada por unanimidade. Após, em prosseguimento, a Presidente Maura Silva de Oliveira deixou consignado que o suplente representante da Defesa Civil poderia votar na presente sessão, diante da falta do titular. Dando sequência, e conforme o pauta do dia, informou que o esboço do regimento fora encaminhado a todos os conselheiros, razão pela qual as discussões ficariam limitadas aos artigos objeto de emendas e discussões, cuja leitura seria realizada pelo Conselheiro José Sávio e discutida pelos demais conselheiros, para posterior votação de sua aprovação ou não por todos os conselheiros presentes. Iniciando as discussões pelo **artigo 1º** do regimento, foi dada a palavra ao Conselheiro Milton, que explicou as razões das mudanças por ele sugeridas. Seguidamente manifestou-se a Conselheira Vanessa Luchesi, representante do CREA, e, diante dos argumentos por ela apresentados, que foram ratificados por outros conselheiros, votou-se pela manutenção da redação original do artigo, por maioria. Também foi sugerido pelo Conselheiro Milton, alteração do inciso VII do **artigo 3º**, para substituir a palavra “COLABORAR” para “PROMOVER”. Sobre o tema, o Conselheiro do COMAM, Bruno Castro, questionou a inserção da palavra “PROMOVER” porque no seu entender a função do COMAM seria colaborar, auxiliar, dar ideias e não promover. Na oportunidade foi ventilado que o inciso V desse artigo traz redação semelhante àquela do inciso VII. O Conselheiro Lincoln Galvão, sugeriu, para solucionar a celeuma, excluir o inciso V, mantendo-se o inciso VII, com a posterior correção dos incisos, o que foi aprovado por unanimidade; Nesta oportunidade também foi deliberado corrigir o inciso III para substituir a palavra “propor” para “seguir”, o que também foi aprovado por unanimidade. Foi arguido, por diversos Conselheiros, que a palavra “PROMOVER”, não era restrita a redação do inciso VII, mas também estava presente em diversos outros incisos. Votou-se e foi decidido, por maioria, a retirada da palavra “PROMOVER” de todos os incisos do artigo discutido. Também foi sugerido, pelo Conselheiro Milton, a inserção das palavras “propor e acompanhar” no inciso X, o que foi aprovado por unanimidade; Nesta oportunidade, o conselheiro Bruno Castro sugeriu a inserção de um novo inciso ao artigo 3º, com a seguinte redação: “Propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental do município, bem como

campanhas de conscientização e informação”, acordando-se que essa inserção seria votada após análise de todas as sugestões havidas para o referido artigo. Seguindo, foi sugerido acrescentar ao inciso XII, a palavra “COLABORAR”, o que foi aprovado por unanimidade. Também foi sugerido alteração do inciso XX. De início argumentou-se que referido inciso, *a priori*, seria redundante, mesmo porquê o assunto já é tratado dentro da legislação brasileira. Pelo Conselheiro José Savio, foi sugerido manter-se parcialmente a redação sugerida pelo Conselheiro Milton, para excluir a palavra “promover”, bem como alterar a redação final para substituir a palavra “CÓDIGO FLORESTAL” para “LEGISLAÇÃO AMBIENTAL”, por ser mais abrangente e abarcar todas as normas ambientais vigentes no País. Aprovado por maioria. O Conselheiro Bruno Castro, seguidamente, sugeriu a inserção de um novo inciso ao artigo 3º, todavia, após discussão pelos demais conselheiros, entendeu-se por bem apenas complementar o inciso X, que já disciplinava sobre a matéria, com a seguinte redação: - “propor, acompanhar e incentivar ações e campanhas de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas, as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável”. O texto foi aprovado por unanimidade. Também o Conselheiro Bruno Castro, argumentou a necessidade de suprimir o inciso XVI desse mesmo artigo 3º, vez que apesar de tratar-se de uma obrigação legal, está à margem das responsabilidades do COMAM, o que foi aprovado por unanimidade, renumerando-se os demais incisos. Seguidamente, foi analisada a proposta de alteração do parágrafo único do **artigo 4º**, também sugerida pelo Conselheiro Milton, que após debate entre os demais conselheiros, optaram pela seguinte redação: “**A eleição dos membros integrantes da mesa diretora obedecerá, no que couber, as disposições constantes do Edital de Convocação aprovada pelo Conselho e publicada no Diário Oficial do Município.**” Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Bruno Castro, apreciando o artigo 5º sugere a inserção de um novo inciso à redação proposta, tal qual constava no regimento anterior (art. 5º, inciso “V”), pois se assim não for, qualquer pessoa, ainda que não seja representante de entidade organizada, poderá participar do COMAM. Aprovado por maioria a inserção desse inciso. Pelo conselheiro Milton, foi sugerido alterações na redação do parágrafo único do **artigo 8º**, sendo certo que após debates dos conselheiros, foi aprovado por maioria a manutenção da redação original. O Conselheiro Milton também sugeriu a correção do inciso I do **artigo 9º**, o que foi aprovado por unanimidade. Por sua vez, a inclusão do inciso III do mesmo artigo, foi rejeitada por maioria; Passando para análise do **artigo 10**, incisos III, IV e VI, as alterações sugeridas foram rejeitadas por maioria, mantendo-se na íntegra, a redação original; A sugestão de alteração dos parágrafos 2º e 4º do **artigo 11**, foram reprovadas por maioria; Em seguida, passou-se para análise do **artigo 12** do regimento interno, onde foi sugerido a inserção de outros 2 parágrafos, além do parágrafo único constante da redação original. O conselheiro Lincoln Galvão, sugeriu fosse colocado em votação, para aprovação dos conselheiros, a redação original ou as alterações sugeridas pelo Conselheiro Milton. Este por sua vez, esclareceu que o conselheiro Lincoln Galvão conduzia a votação de forma equivocada. O conselheiro Lincoln Galvão salientou que a condução dos trabalhos era da Presidência e que suas colocações nada mais são do que sugestões. O Conselheiro Tupinambá, salientou que o conteúdo sugerido já era tratado pelo artigo 22 do regimento em discussão. Em seguida, colocado em votação, por unanimidade manteve-se a redação original, sem qualquer alteração; As alterações sugeridas ao parágrafo 1º do **artigo 13**, no que concerne ao

quórum, alterando de 50 % para 1/3 de seus membros. Sugestão aprovada por maioria. As alterações ao parágrafo 2º, desse mesmo artigo, após ampla discussão, inclusive após fala do conselheiro José Sávio, que esclareceu de forma clara e evidente, que jamais foi negado a presença de qualquer do povo nas reuniões do COMAM, em votação, foi rejeitada por maioria. Passando para análise do **artigo 14**, foram aprovadas por unanimidade as sugestões ofertadas, a exceção da redação do inciso V, onde aprovou-se uma redução de texto; Por unanimidade, também foi aprovada a retirada do parágrafo único do **artigo 15**. As mudanças sugeridas no **artigo 19**, foram aprovadas por maioria; Por sua vez, foram rejeitadas também por maioria, quaisquer alterações no caput do **artigo 20**, porém aprovado por maioria a alteração do parágrafo 1º.; As alterações sugeridas pelo Conselheiro Milton, para o **artigo 21 e 22** foram aprovadas por maioria; As sugestões ofertadas pelos Conselheiros Felipe e Milton, para inserção dos parágrafos 1º a 4º. à redação do **artigo 25**, foram também aprovadas por maioria; No mesmo sentido, foram aprovadas por maioria as sugestões de mudanças nos **artigos 26**, com alterações. A proposta de alteração do **parágrafo único do artigo 28**, foi aprovado por unanimidade; Com relação ao **artigo 30**, as sugestões foram aprovadas por maioria, com alterações, passando a vigorar com a seguinte redação: - “Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, pela maioria absoluta dos membros do COMAM presentes na plenária e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.” Nos informes e palavra livre, José Sávio sugeriu para como pauta para a próxima reunião, Plano Estadual da Mata Atlântica. O Conselheiro Tupinambá, por sua vez, explanou a necessidade do COMAM ser ouvido nas matérias que lhe são afetas, sobre o PLANO DIRETOR. Esgotada a ordem do dia, a Presidente do COMAM, Maura Silva de Oliveira, agradeceu a todos pela presença, declarou aprovado o regimento, com as alterações aprovadas, dando por encerrados os trabalhos.

**Lincoln F. Galvão de França**  
Secretário Executivo

**Maura Silva de Oliveira**  
Presidente